

LEI MUNICIPAL Nº 1108, 17 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Municipal 1072, de 25 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei Municipal 1085, de 03 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 35 da Lei Municipal 1072, de 25 de agosto de 2021 - LDO, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) da despesa fixada.

I – para abertura de créditos suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

II – Para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emenda parlamentares ou convênios estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

III – Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento de dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, emergencial, calamidade pública, epidemias e catástrofes, será duplicado o percentual autorizado no caput desde artigo.

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal 1085, de 03 de dezembro de 2021 – LOA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º Fica o chefe do poder executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) da despesa fixada, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I – Para abertura de créditos suplementares com recurso de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a



suprir insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de dívida, não será onerado o limite pelo caput deste artigo para créditos abertos mediante decreto até o referido limite.

II – para abertura de créditos suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

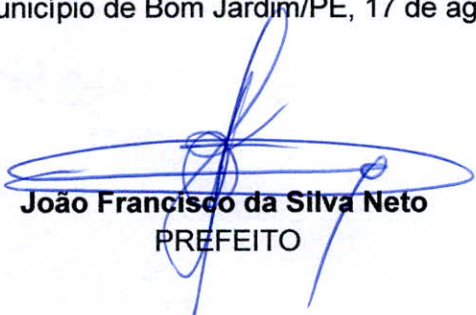
III – Para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emenda parlamentares ou convênios estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

IV – Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento de dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, emergencial, calamidade pública, epidemias e catástrofes, será duplicado o percentual autorizado no caput desde artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta norma correrão por conta de dotações próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, bem como, proceder com as adequações para aplicação desta Lei, por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 17 de agosto de 2022.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO